



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº10/2025

Porto Alegre, 26 de agosto de 2025

Recurso nº: 10/2025

Recorrente: EMANUEL ARCOVERDE

Órgão Requerido: SMAS

Relator: Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural - SMGOV

DECISÃO CMRI 10/2025

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicita o fornecimento de planilha em formato aberto (csv, xls, ods), com as informações dos benefícios solicitados em Porto Alegre, após os eventos climáticos de 2024. Solicita nome completo, CPF parcial, objeto do benefício, valor do benefício, cidade da solicitação, se foi concedido ou negado, e as razões da negativa.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A demanda foi encaminhada à SMAS, que informou que solicitações relativas à população afetada pelos eventos climáticos de 2024, seria de responsabilidade da SMIDH, portanto a SMAS não possuiria dados sobre concessão de benefícios, e que a pasta somente teria os dados de quantas famílias foram beneficiadas pela Estadia Solidária.

Salientou que a demanda incluía dados pessoais, dos quais sua divulgação não foi autorizada pelos beneficiários.

Após pedido de reexame, a SMAS informou os números de famílias beneficiadas pelo Auxílio Reconstrução e SOS Enchente.

1.3 Razões do recorrente

O requerente alega, em suma, que órgãos públicos não podem negar, sem justificativa sólida, o acesso a dados sobre quem recebe benefícios sociais. A transparência é a regra, e o sigilo só pode ser aplicado em casos muito bem explicados. No caso em questão, o sigilo não se justificaria.

Não fica claro o motivo pelo qual os dados das solicitações do programa SOS Enchente não foram enviados. Além disso, a planilha solicitada com as informações dos beneficiários também não foi encaminhada.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo dessa forma tempestivo e o requerente é parte legítima para recorrer e solicitar reexame da matéria.

3. Análise do mérito

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, estabelece, em seu artigo 7º, que o tratamento de dados pessoais somente pode ocorrer mediante o consentimento do titular ou nas hipóteses legais expressamente previstas. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, configura violação à privacidade e à proteção de dados.c

Ainda que a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, reconheça o interesse público na divulgação de determinadas informações, a própria LAI em seu art. 31, resguarda o sigilo de dados pessoais, garantindo que seu acesso por terceiros somente será possível mediante previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Dessa forma, por se tratarem de informações que podem identificar diretamente ou indiretamente os beneficiários, não é possível fornecê-las nos termos solicitados. No entanto, a SMAS forneceu dados de quantas famílias forma beneficiadas pelo Auxílio Reconstrução e SOS Enchente, de maneira que não violam os direitos individuais dos cidadãos.

A exposição da identidade de pessoas que recebem benefícios sociais pode ser vexatória, pois fere a privacidade dos indivíduos. Tornar públicas essas informações podem levar à discriminação e constrangimentos, especialmente em contextos de vulnerabilidade. É fundamental respeitar o direito à intimidade e à proteção de dados pessoais, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo que o acesso à informação pública não viole os direitos individuais.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade dos seus membros, decide negar provimento ao recurso em análise, a fim de resguardar a privacidade dos beneficiários.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparéncia e Controladoria – **SMTCA**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural– **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 26/08/2025, às 15:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Servidor Público**, em 27/08/2025, às 15:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 29/08/2025, às 08:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 29/08/2025, às 09:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35308424** e o código CRC **B7B218DA**.

25.0.000083541-5

35308424v7